



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	50\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:280 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:067 — Concede isenção de direitos de importação e mais imposições a diverso material de guerra que constituiu o carregamento do transporte *Gil Eanes*, destinado a vários navios de guerra da armada nacional.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 26:068 — Abre um crédito para reforço de várias dotações orçamentais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 26:069 — Substitue o artigo 16.º do decreto n.º 25.004, que cria o Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 26:070 — Reorganiza o quadro do pessoal do Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico (Museu Boccage), anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Decreto n.º 26:071 — Autoriza o Ministério a celebrar, como inquilino, contrato de arrendamento de dois andares de um prédio sito na Calçada da Estréla, em Lisboa, para instalação do Liceu de D. Filipa de Lencastre.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:280

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém, e tendo em consideração o parecer da secção de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Interior, que a constituição heráldica das armas, bandeira e selo do referido Município seja a seguinte:

Armas: de prata, com uma faixa de negro carregada de três espigas de trigo de ouro folhadas do mesmo. Em chefe, as cruces do Templo e de Cristo de vermelho, e em contracheife uma faixa ondulada de azul. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Ferreira do Zêzere», a preto.

Bandeira: esquartelada de amarelo e de vermelho. Cordões e borlas de ouro e de vermelho. Lança e haste douradas.

Selo: circular, tendo no centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere».

Ministério do Interior, 20 de Novembro de 1935. — O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 26:067

Visto o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro do corrente ano;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É concedida isenção de direitos de importação e mais imposições às peças de artilharia, metralhadoras e seus pertences, munições, torpedos e seus acessórios, livros, aparelhos diversos e ferramentas, paíóis volantes e material para submersíveis que constituíram o carregamento do transporte *Gil Eanes*, destinados aos navios de guerra da armada nacional *Afonso de Albuquerque*, *Bartolomeu Dias*, *Dão*, *Delfim*, *Douro*, *Espadarte*, *Golfinho*, *Infante D. Henrique* e *Tejo*.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:068

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos daquele artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da